



WM TURISMO VIAGENS E EXCURSÕES

TELE: (61) 92348353 / 33898398 CNPJ 17.782195/0001-71

ENTRE QUADRA 10/20 CONJUNTO C CASA 08 LOJA 1 PLANALTINA DF

Email: waltonei@hotmail.com

Folha nº	78
Processo nº	001004835/2015
Rubrica:	ffc
Matrícula:	21119

CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

Firmam entre si o presente contrato, de um lado a contratada **TRANS WM TURISMO**, representado por **WALTONEI DA COSTA PINTO** portador do CNPJ. 17.782.195./0001-71; e de outro lado a contratante, **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES** portador (a) do CPF 444.367.771-20; podendo ser localizado na **Praça Municipal Q. 02 lote 05 Brasília – DF, CEP: 70094-902.**

Acham-se contratadas para locação de veículo(s), sem motorista, para a promoção da atividade parlamentar realizadas nos dias 13/11/2015, 19/11/2015, 25/11/2015, 26/11/2015 no Plenário da CLDF, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: responsabilidade da contratada.

A **CONTRATADA** se compromete a locar veículo na quantidade e percurso abaixo descrito:
Quantidade de veículos: 7 (sete) **ônibus**.
Percurso: Planaltina – DF/ Câmara Legislativa do Distrito Federal

CLÁUSULA SEGUNDA: responsabilidades da contratante.

2A) A CONTRATANTE, de acordo com o disposto no presente instrumento contratual, se compromete com o pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que será pago no ato da assinatura do presente contrato, podendo ser depositado na conta corrente no Banco Brasil Ag. 3264-6 / c/c 64715-2 WALTONEI DA COSTA PINTO ME.

2B) Além do valor especificado acima e nos demais itens, a **CONTRATANTE** arcará também com acréscimo com complementares, a saber o valor por hora excedente e por hora ou valor por quilometro excedente R\$ 3,00 por Km.

2C) A CONTRATANTE se compromete a pagar os serviços extraordinários decorrentes da utilização do veículo além do estipulado no item 2A, ou no momento do retorno.

2D) A CONTRATANTE ficará responsável pelo comportamento dos demais usuários do referido veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos pessoais e ou materiais, causados aos bens da **CONTRATADA**, e/ou a terceiros, durante toda a viagem, até a dispensa do veículo utilizado.

2E) A CONTRATANTE se compromete a colaborar com a **CONTRATADA** em medida e com o objetivo de evitar riscos para a segurança dos passageiros, de terceiros e do próprio veículo, podendo a **CONTRATADA** fazer a retirada do veículo ou de passageiro(s) que se portarem inconvenientemente, se necessários.

2F) Cabe também a CONTRATANTE, proibir o uso de bebidas alcoólicas durante a viagem e, também estar atenta ao embarque e desembarque.

2G) É expressamente proibido fumar dentro do veículo.

2H) O uso de cinto de segurança é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto, se a fiscalização encontrar tal irregularidade os gastos referente a esta multa é responsabilidade da **CONTRATANTE**.

[Digite aqui]

CLÁUSULA TERCEIRA: das disposições gerais

3A) A perda, furto ou extravio de bagagens **ETIQUETADAS** são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Porém bagagens de mão e conteúdos de bagagens é de inteira responsabilidade dos passageiros, fazendo assim a **CONTRATADA** livre de qualquer responsabilidade sobre estes mesmo.

3B) Não é permitido a **CONTRATANTE** e aos de sua responsabilidade transportar produtos inflamáveis, armas e munições, explosivos, animais e quaisquer outros que comprometam a segurança, higiene e a integridade do veículo e de seus passageiros.

3C) Em, caso de inadimplência total ou parcial no pagamento pela contratante do valor pactuado na cláusula segunda, fica a **CONTRATADA** desobrigada do cumprimento do presente contrato, podendo, se assim desejar reter o veículo e/ou fazer o mesmo retornar à origem, em qualquer momento da viagem, caso a pendência não seja resolvida imediatamente.

3D) A **CONTRATADA** compromete-se a dar total cobertura ao chefe da execução da **CONTRATANTE**, facilitando e colaborando, na medida do possível para a solução dos imprevistos que possa vir a ocorrer durante o período de vigência deste contrato, empenhando-se para êxito da viagem.

3E) Fica a **CONTRATADA** obrigada a pagar multa de 20 %(vinte) por cento do valor bruto do aluguel à contratada, se dispensar o carro após a assinatura deste contrato, independentemente de quaisquer motivos ou razões, involuntárias ou não.

CLÁUSULA QUARTA: do foro

Para dirimir, todas e qualquer dúvidas ou questão oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Planaltina-DF com expressa renúncia a qualquer outro, independente do domicílio dos contratantes.

E por acharem justos e contratados assinam o presente em 02(duas) vias iguais de forma e teor para um só efeito.

Planaltina - DF, 25 de novembro de 2015.

WALTONETE DA COSTA PINTO
WM TURISMO

FRANCISCO CLÁUDIO DE AZEVEDO
CONTRATANTE

Folha nº	79
Processo nº	001.0018.35/2015
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

[Digite aqui]